



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 3103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado split.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Rua Esteves Júnior n. 395 – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88015-905.
CNPJ: 02.482.005/0001-23
Endereço eletrônico: <https://portal.trt12.jus.br/>
E-mail: srp@trt12.jus.br
Telefone: (48) 3216-4136

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) Fornecedor(es) se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de quantidades e preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES DO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

Item	Órgão	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
2	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	11	47

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS

As especificações do objeto, os preços e as quantidades registrados de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



1º Colocado
Empresa: FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº: 09.316.105/0018-77
Endereço: Rua Rio Jaguarão, nº: 996, Galpão 01, Vila Buriti, Manaus/AM CEP: 69072-055 Telefone: (31) 3270-6565 E-mail: licitacao@friopecas.com.br
Representante: Carlos Alberto Yoshida RG: 2.158.290 Emissor: SSP/GO CPF: 565.155.881-00

ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)
2	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter, 12.000 BTUs , ciclo reverso quente/frio, voltagem 220v, monofásico, Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS maior ou igual a 7,07 (W/W) na NOVA Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), vigente a partir de 02/08/2023 ou posterior; gases refrigerantes R32 ou R410 (ecológicos); aparelho composto por uma unidade evaporadora (interna) e uma unidade condensadora com fluxo horizontal (externa), controle remoto digital; funções auto, resfriar, desumidificar, ventilar e aquecer, ajuste de temperatura eletrônico, religamento automático, filtro anti pó removível e lavável, serpentina de cobre, abertura das aletas de cima para baixo, cor clara (branca/gelo/bege). Observação: As capacidades solicitadas se referem a capacidade NOMINAL de resfriamento. MARCA/MODELO: VIX / VIX / VIX INVERTER / AS-12UW2RLDDK00 12 INV QUENTE E FRIO	Un	47	R\$ 2.175,83

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Será admitida a adesão a esta ata por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no [artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços constantes da ata serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos bens ou serviços;

§ 1º – O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ARP

O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo Órgão Gerenciador por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I. os quantitativos e os saldos;
- II. as solicitações de adesão; e
- III. o remanejamento das quantidades.

§1º Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

§2º As quantidades previstas para os itens poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os participantes ou entre estes e órgão ou entidade não participante, observada a permissão e os limites para adesões se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nos termos previstos no [artigo 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

CLÁUSULA DEZ - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser negociados nas situações e nas formas previstas nos [artigos 26 e 27 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses e na forma previstas no [artigo 28 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no [artigo 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).



CLÁUSULA TREZE - DA CONTRATAÇÃO

O signatário da ata de registro de preços será convocado para retirar a Nota de Empenho, que será previamente emitida e disponibilizada pelo Tribunal contratante, com a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários.

Nesta contratação, a Nota de Empenho é instrumento hábil e suficiente para substituir o instrumento de contrato para os devidos fins.

A execução se dará conforme previsto no Termo de Referência.

§1º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

§2º Nas contratações será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata, em que os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor signatário da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas abaixo.

I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave em relação às seguintes condutas do fornecedor:

- a. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- b. não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de vigência da ata.
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, em relação às seguintes condutas do fornecedor:

- a. praticar qualquer das infrações nas letras "a" a "c" do inciso anterior quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- b. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- c. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

III. Multa compensatória, estipulada em valor entre 0,5% e 30% sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações elencadas nos incisos anteriores, e poderá ser aplicada cumulativamente com aquelas sanções.

§1º O licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas no item 14 - PENALIDADES do Termo de Referência.

§2º As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



§3º Na aplicação das sanções definidas nesta Ata serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria PRESI nº 340/2022 do TRT 12ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de junho de 2022 e disponível no endereço <http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img legis/2022/061011340.pdf>.

§4º Compete ao gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

§5º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que ensejam o cancelamento do registro do fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA QUINZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

As especificações, obrigações, penalidades, prazos de entrega, forma e condições de execução, forma de pagamento, reajuste e revisão de preços e as demais disposições contratuais, que disciplinam as futuras contratações decorrentes deste Registro de Preços, constam consignadas no Edital do **Pregão Eletrônico 3103/2025** e do Termo de Referência, que ora integram esta Ata, assim como os termos da proposta, independente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços no site <https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp>.

A critério da Administração poderá ser solicitada também a assinatura eletrônica diretamente no PROAD, por meio de acesso com nome de usuário e senha, com o uso de ferramenta disponibilizada pelo Tribunal na Internet.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O TRT 12ª Região, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis - SC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas na presente ata de registro de preços, aplicam-se ainda o seguinte:

I. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

II. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, durante a vigência deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se a presente Ata de Registro de Preços, a qual, depois de lida, e assinada eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizada a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Carlos Eduardo Tiusso
Diretor-Geral
TRT 12ª Região

Contratada:

Carlos Alberto Yoshida
Representante Legal
Friovix Comércio de Refrigeração Ltda.

